



PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATOS)

PARECER Nº 34/2018/CI-DEOC/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 18/10/2018

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA
EMPRESA-DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 5740A/2018**

**FINALIDADE: 12º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº
015/2014-SEURB – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000005740A/2018**, referente ao **12º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** ao **CONTRATO Nº 015/2014-SEURB** que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA DO JURUNAS) – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 127/2018-DEOC-SEURB, Justificativa Técnica do DEOC, Planilha de Encontro de Serviços Acrescidos e/ou Suprimidos emitido pela empresa justificando a solicitação, Planilha Orçamentaria do 12º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 145/2018, 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 18 de dezembro de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB